

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE TERRITÓRIO NACIONAL DE MENOR ESTRANGEIRO
(legalmente certificada)

_____ (nome completo do(a) Pai/Mãe), _____ (estado civil), residente em _____, titular do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão / Passaporte n.º _____ emitido em ___/___/_____, pelo _____, válido até ___/___/_____ e A.R. / A.P. / R.E. / Visto de Estudo / Visto de Trabalho n.º _____, emitido em ___/___/_____ e válido até ___/___/_____, _____ (relação de parentesco com o menor, se a houver), titular do poder paternal, declaro(a) que autorizo(a) a saída do território nacional do(a) menor _____ (nome completo), de nacionalidade _____, nascido a ___/___/_____, em _____, titular do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão / Passaporte n.º _____, emitido em ___/___/_____, pelo Arquivo de Identificação de _____, válido até ___/___/_____, viajando só, numa viagem organizada para Andorra, Pas de la Casa entre os dias 5 a 13 de Abril de 2019.

_____ (localidade), ___/___/_____ (data)

(Assinatura) (a assinatura deve ser reconhecida presencialmente por notário ou advogado)

Nota importante: Segundo o artigo 23.º do DL 138/2006, de 26 de Julho, a autorização de saída é obrigatória, devendo a assinatura de quem exerce o poder paternal ser legalmente reconhecida e certificada (por conservador, oficial de registo, advogado ou solicitador, nos termos do estabelecido pelo DL 76-A/2006, de 29 de Março). Não será permitido o embarque aos menores sem esta declaração devidamente preenchida e certificada.

DECLARAÇÃO

_____ (nome do Pai/Mãe ou de quem exerça o poder paternal), _____ (estado civil), titular do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____, emitido em ___/___/_____ pelo Arquivo de Identificação de _____, _____ (relação de parentesco com o menor ou outra), titular do poder paternal, declara, para os devidos efeitos, que tomou conhecimento e autoriza a participação do seu(sua) filho(a) _____ (nome completo do filho(a)), titular do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____ na viagem de finalistas que se realizará entre os dias 5 a 13 de Abril de 2019, cujo destino é Andorra - Pas de la Casa.

Declara ainda ter tomado conhecimento do programa da viagem de finalistas para a neve e características da viagem organizada, nomeadamente no facto de o transporte dos participantes ser realizado em autocarro de turismo e o respectivo alojamento ser distribuído por vários edifícios de apartamentos turísticos, estando incluídas no pacote base de viagem várias actividades lúdicas e desportivas, como a prática de ski e snowboard, de acordo com a escolha / inscrição de cada participante.

Declara também assumir todas e quaisquer responsabilidades decorrentes dos actos praticados pelo(a) menor _____ (Nome do(a) filho(a)), no período da viagem, dos quais venham a resultar danos para a Movimento Viagens - Viagens e Turismo Unipessoal Lda. ou para terceiros, ficando obrigado a indemnizar os lesados na medida exacta desses danos.

Mais declara ter conhecimento que a viagem tem acompanhamento técnico no local por parte da empresa promotora Megafinalistas, Lda. e da agência organizadora Movimento Viagens - Viagens e Turismo Unipessoal Lda., o qual se restringe à coordenação das actividades desportivas e lúdicas, ao acompanhamento das entradas e saídas dos alojamentos e à assistência e acompanhamento geral, com vista ao bom desenrolar do programa de viagem, sem qualquer dever de vigilância ou responsabilidade pelos actos praticados pelos participantes na viagem ou por terceiros sejam eles de que natureza for. Declara ainda ter conhecimento que os patrocinadores não têm qualquer responsabilidade sobre os pontos referidos acima.

Por último, declara ter conhecimento que o pacote de viagem inclui um seguro base de assistência em viagem da companhia seguradora, com coberturas específicas para acidentes resultantes da prática de ski e snowboard em pista balizada (as coberturas e capitais seguros constam de documento anexo de que declara ter tido prévio conhecimento), o qual não cobre despesas médicas realizadas em Portugal resultantes de acidente no estrangeiro. Para tanto, a agência organizadora da viagem disponibilizou e aconselhou a subscrição de uma extensão ao seguro base - produtos denominados seguros de assistência em viagem "Ski Platina" ou "Ski Prestige", produtos mais completos, com coberturas e capitais mais alargados, abrangendo nomeadamente as despesas de tratamento em Portugal que resultem de acidente no estrangeiro, as quais podem ser uma realidade neste tipo de viagem em que se realizam actividades de neve.

_____ (localidade), _____ de _____ de (data)

(Assinatura) (igual à da autorização de saída)

INFORMAÇÃO / SAÍDA DE MENORES

(este documento é meramente informativo e não dispensa a consulta, em caso de dúvida, com as autoridades competentes)

A legislação nacional, pelo artigo 23.º do DL 138/2006, de 26 de Julho, estipula que os menores nacionais, quando não acompanhados por quem exerça o poder paternal, só podem sair de território nacional exibindo uma autorização para esse efeito.

Quanto aos menores estrangeiros residentes legais em Portugal, o artigo 16.º do DL 244/98, de 8 de Agosto, na versão do DL 34/2003, de 25 de Fevereiro determina a necessidade de apresentação de autorização de saída, emitida por quem exerça o poder paternal, se os mesmos viajarem desacompanhados destes.

Em ambos os casos, esta autorização deve constar de documento escrito, datado e com a assinatura de quem exerce o poder paternal **legalmente certificada**.

No entanto, existindo uma diversidade de relações familiares que se repercutem na determinação de quem exerce o poder paternal, informa-se de seguida a definição de algumas.

Menor, filho de pais casados

A autorização de saída deve ser emitida e assinada por um dos progenitores, apenas se o menor viajar sem nenhum deles.

Menor, filho de pais divorciados, separados judicialmente de pessoas e bens, ou cujo casamento foi declarado nulo ou anulado

A autorização de saída tem que ser prestada pelo ascendente a quem foi confiado.

Menor, órfão de um dos progenitores

A autorização de saída deve ser elaborada pelo progenitor sobrevivente, devendo ser exibida a certidão de óbito do ascendente falecido.

Menor, cuja filiação foi estabelecida apenas quanto a um dos progenitores

A autorização de saída deve ser da autoria do progenitor relativo ao qual a filiação está estabelecida.

Menor, filho de progenitores não unidos por matrimónio

A autorização de saída deve ser assinada por quem tem a guarda do menor, presumindo a lei que esta pertence à mãe. Se na certidão de nascimento constar que o exercício do poder paternal pertence a ambos os progenitores, quando viverem maritalmente, qualquer um deles pode emitir essa autorização.

Menor, confiado a terceira pessoa ou a estabelecimento de educação ou assistência

Nestes casos, a autorização de saída é da competência da pessoa a quem o tribunal atribuiu o exercício do poder paternal.

Menor, sujeito a tutela

Estando sujeitos a tutela os menores, cujos pais houverem falecido ou estiverem inibidos do exercício do poder paternal, ou estiverem há mais de seis meses impedidos de facto de exercer o poder paternal ou forem incógnitos, a autorização de saída tem que ser emitida pelo tutor designado pelo Tribunal de Menores.

Na falta de pessoa com condições para exercer a tutela, o menor pode ser confiado a um estabelecimento de educação ou assistência, público ou particular, pelo que é o diretor do estabelecimento que deverá assinar a autorização de saída.

Menor adotado ou em processo de adoção

A autorização de saída deste menor depende de autorização do adotante e de um dos adotantes, se estes forem casados.

Menor emancipado

O menor é emancipado pelo casamento, ou por decisão nesse sentido dos progenitores, adquirindo plena capacidade de exercício e ficando habilitado a reger a sua pessoa, pelo que deixa de ser necessária a exibição de autorização de saída, bastando exibir a certidão de casamento ou certidão de nascimento.

Em todas as situações em que não se menciona expressamente a forma de provar a titularidade do poder paternal, a mesma deve ser feita através da apresentação da certidão de nascimento, em virtude de nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1º do Código do Registo Civil ser de registo obrigatório qualquer decisão judicial que produza efeitos na regulação do poder paternal.

No entanto, enquanto a alteração à titularidade do poder paternal não for registada na certidão de nascimento, deve apresentar-se então, juntamente com aquela, a decisão judicial que estabelece o poder paternal ou outro documento que confirme a relação entre ambos.

Por último, exigindo o legislador que a autorização de saída do país seja certificada legalmente, entende-se que tal se encontra cumprido quando a titularidade do poder paternal é **certificada por conservador, oficial de registo, advogado ou solicitador, nos termos do estabelecido pelo DL 76-A/2006, de 29 de Março**.

Constando das referidas autorizações de saída a menção expressa de que o autor da declaração é o titular do poder paternal, compete à entidade que faz a sua certificação a verificação/confirmação da relação de parentesco ou outra que ligue o menor ao seu autor.